PROJETO DE LEI Nº. 13/2022

ATUALIZA O VALOR DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO PARA A EQUIPE DO SAMU, AGENTES DE DEFESA E SALVAMENTO, AUXILIARES, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ENFERMANGEM, BEM COMO AOS MOTORISTAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ACRESCENTA ESTE BENEFÍCIO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO.

Art. 1º Fica atualizado o valor da ajuda de custo, destinada à alimentação da Equipe do Samu, Agentes de Defesa e Salvamento, Auxiliares, Técnicos e Profissionais de Enfermagem, bem como aos Motoristas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, e acrescido a ajuda de custo aos motoristas da Secretaria de Assistencia Social e Habitação que estejam prestando serviços em regime de plantão e sobreaviso.

§ 1º A ajuda de custo de que trata este artigo será paga conforme abaixo especificado:

I – Até 08 plantão/sobreaviso por mês o valor de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);
II – Acima de 08 plantão/sobreaviso por mês o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) a título de diária e deverá ser comprovado com notas fiscais e duração da viajem mais de 06 (seis horas).

§ 2º Aos plantonistas do Samu e Bombeiros que realizarem viagens fora do Município e permanecerem por mais de seis horas em viagem e devidamente comprovados poderão requer a diária correspondente, conforme determina a Lei de Diárias, independentemente do valor a ser pago através do Inciso I do parágrafo primeiro, e em caso da permanência inferior a seis horas será concedido o reembolso do valor gasto com a alimentação, limitado ao valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para almoço ou janta e R$ 17,00 (dezessete reais) para lanche.

§ 3º Os valores da ajuda de custo, diárias e ressarcimento de despesas com alimentação serão creditadas na conta do beneficiário mensalmente, podendo inclusive ser paga juntamente com a folha de pagamento do servidor, após a apresentação da planilha ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, com todas as informações necessárias que comprovem a efetiva viagem, tais como local da viagem, data, horário de saída e retorno, motivo do deslocamento e outros que se fizerem necessários, devidamente acompanhado das

respectivas notas fiscais para comprovação da diária e/ou ressarcimento, firmada pelo Secretário ou Responsável da Secretaria.

Art. 2º Os valores serão pagos com base na escala de plantão/sobreaviso e diário de bordo que comprovem efetivamente que os serviços foram prestados.

Paragrafo Único. Os valores somente serão pagos mediante o encaminhemnto mensal dos relatórios descritos neste artigo, ao setor de pessoal, até o dia 15 de cada mês, devidamente assinados pelo Secretario Municipal de Saúde ou responsável.

Art. 3º Em razão da ajuda de custo prevista no artigo 1º não serão pagos os valores que seriam devidos a título de diária ou reembolso de despesas até 08 plantão/sobreaviso por mês, exceto plantonistas do Samu e Bombeiro, caso ultrapasse tais valores será concedido a diária desde que cumpra o que estabelece a lei das diárias.

§ 1º Esta lei não se aplica as viagens realizadas para fora do Estado de Santa Catarina, bem como dentro do Estado de Santa Catarina, quando houver a necesidade de pernoite, sendo que nestes casos serão pagos os valores correspondentes as diarias conforme Lei Municipal nº 2506/2022.

§ 2º Uma vez recebido o valor referente à diária, será descontado o valor de R$ 84,00 (cinquenta reais) por dia correpondente a ajuda de custo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 16 de maio de 2022.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Prezados Edis, encaminhamos para vossa apreciação Projeto de Lei que altera o valor de ajuda de custo destinada à alimentação da Equipe do Samu, Agentes de Defesa e Salvamento, Auxiliares, Técnicos e Profissionais de Enfermagem, bem como aos Motoristas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, e acrescenta a ajuda de custo aos motorista da Secretária do Bem Estar Social e habitação que estejam prestando serviços em regime de plantão e sobreaviso.

Respectivos valores foram atualizados de acordo com o INPC e em consonância com a Lei 2506/2022.

Diante do exposto, estamos certos de contar com vosso apoio quando na discussão e aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 16 de maio de 2022.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal